



CÓPIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM N° 179/2020

Cariacica/ES, 22 de julho de 2020.

Exmº. Sr.
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de
CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Exª. o **AUTÓGRAFO** n° 41/2020, correspondente ao **PROJETO DE LEI CMC N°. 85/2019 – TORNA OBRIGATORIO EM ESTABELICIMENTO COMERCIAIS DO TIPO SHOPPING CENTER COM MAIS DE 30 LOJAS, DISPOR AOS CLIENTES, SERVIÇO DE AMBULATÓRIO.** Aprovado nesta Câmara na Sessão Virtual realizada no dia 20/07/2020.

Respeitosamente,


CÉSAR LUCAS
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

CONSULTE SEU PROCESSO
www.cariacica.es.gov.br

Processo: 13397 / 2020

Data: 24/07/2020 13:37

CAI: 5496

Local: COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Assunto: ENCAMINHA AUTOGRAFO

OFICIO-CMC/ADM N° 179/2020 - ENCAMINHA AUTOGRAFO N° 41/2020 / PROJETO DE LEI CMC N° 85/2019

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - C

CNPJ 27.469.873/1

[WWW.C](http://www.cariacica.es.gov.br)



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camara.cariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

36003000300038003A00540052004100



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 41/2020
PROJETO DE LEI CMC Nº 085/2019

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI CMC N. 85/2019** envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**TORNA OBRIGATÓRIO EM
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS
DO TIPO SHOPPING CENTER COM
MAIS DE 30 LOJAS, DISPOR AOS
CLIENTES, SERVIÇO DE
AMBULATÓRIO**

Art. 1º Torna obrigatório em estabelecimentos comerciais do tipo Shopping Center com mais de 30 lojas, dispor aos clientes, espaço e serviço de ambulatório.

§ 1º O Shopping Center, destinará uma área física suficiente e de fácil localização para a instalação de Ambulatório Médico com equipamentos e materiais para os primeiros socorros.

§ 2º O horário de atendimento do Ambulatório será coincidente com o funcionamento das lojas.

Art. 2º Caberá a Secretaria de Saúde a fiscalização dos serviços do Pronto Socorro do Shopping Center.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 41/2020
PROJETO DE LEI CMC Nº 085/2019

Plenário Vicente Santório, 20 de julho de 2020.


ANGELO CESAR LUCAS
Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

ITAMAR ALVES FREIRE
2º Secretário

